

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N°    846/75

Aprovado por Deliberação

em 5 / 5 /1973

PROCESSO CEE N° 2710/72

INTERERESSADO - "COMPANHIA BRASILEIRA DE SINTÉTICOS" - OSASCO

ASSUNTO - EXPEDIÇÃO DE 2ª. VIA DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1966.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO:

A EMPRESA "COMPANHIA BRASILEIRA DE SINTÉTICOS", SUCESSORA da RILSAN BRASILEIRA S/A, estabelecida à Avenida dos Autonomistas n. 4900, em Osasco, Estado de São Paulo, requereu ao SEPE a expedição da 2ª, via do Certificado de Isenção do ano de 1966 de RILSAN BRASILEIRA S/A, em vista de se haver extraviado a 1ª.via.

Encaminhando a 2ª. via do Certificado a este Conselho para a sua devida homologação, o SEPE envia também a cópia da 1ª, via que é o Certificado de Isenção de n. 109/66, para o ano letivo de 1966, Modelo B, no valor de Cr\$ 1.467.149 - em fevereiro; Cr\$ 1.591.664 em março, para 275 alunos.

CONCLUSÃO:

Em vista dos dados acima referidos constantes da Informação de n. 378/72 do SEPE que passa a fazer parte deste Parecer, a 2ª. via do Certificado de isenção, Modelo B, de número 109/66 pode ser homologada.

São Paulo, 14 de março de 1973

a)Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiro: Antônio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973

a)Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente